



Associação Internacional de Lions Clubes

Distrito LC 3

Estatuto Social Distrito LC-3

Vigência: 01/07/2012

2º Cartório Oficial de registro Civil de Pessoa Jurídica de Rio Claro

Registro oficializado em 08/08/2013

Anexo:

Regimento Interno

**Estatuto aprovado na Convenção Extraordinária realizada
aos 20/05/2012, nas instalações do Lions Clube de Rio Claro Centro,
na cidade de Rio Claro - SP, no Ano Leonístico 2011/2012.**



**CL Artur Antonio Chieriegatto
DM CaL Sandra Maria Chieriegatto
Governador 2011/2012**



Estatuto Social

Título I

Do Nome, da Sede, do Foro, da Duração e da Área Geográfica

- Artigo 1º-** O Distrito LC-3, filiado à Associação Internacional de Lions Clubes, integrante do Distrito Múltiplo LC, sob o nº 3146, é uma Associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, de prazo de duração indeterminado, constituída pelos Lions Clubes existentes ou que vierem a ser fundados na área geográfica delimitada e descrita neste Estatuto, devidamente organizados em conformidade com os dispositivos estatutários da Associação Internacional de Lions Clubes.
- §1º- Tem slogan, lema, bandeira e emblema preconizados pela Associação Internacional de Lions Clubes.
- §2º- Foi fundado durante a 46ª (quadragésima sexta) Convenção Nacional do Distrito Múltiplo L - Brasil, no município de Serra Negra, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 1.999.
- Artigo 2º-** A sua sede está situada na Rua 9, nº 878, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, comarca onde tem o seu foro, e está inscrita no CNPJ, sob o número 03.686.993/0001-95.
- §1º- A sede gerencial poderá ser instalada na cidade do domicílio do Governador em exercício e o foro será sempre o da comarca da sede referida, no caput deste artigo.
- §2º- O escritório administrativo será estruturado e normatizado pelo Conselho Distrital, “ad referendum” da Convenção Distrital.
- §3º- Para a sede gerencial e escritório administrativo do DLC-3, o Governador poderá escolher e nomear um administrador, pertencente a um dos clubes do Distrito, que responderá diretamente ao nomeante e desempenhará suas funções sem qualquer remuneração.
- §4º- As despesas decorrentes da manutenção da sede e do escritório administrativo correrão por conta de um fundo especial, que deve integrar o orçamento do Distrito.
- Artigo 3º-** O limite de competência do Distrito LC-3 abrange a área geográfica da região centro-leste do Estado de São Paulo e região sudoeste do Estado de Minas Gerais, Brasil.

Título II **Dos Propósitos**

- Artigo 4º-** Os propósitos do Distrito LC-3 são:
- I. Organizar, constituir e supervisionar Clubes de Serviço, denominados Lions Clubes, na sua área geográfica, traçar diretrizes para suas atividades e uniformizar sua administração;
 - II. Promover a pessoa humana, dando-lhe assistência social, em caráter beneficente, e promocional sem fins econômicos, já que toda sua receita, mencionada no artigo 69 deste Estatuto, é destinada aos próprios fins da associação, sendo vedado ao Distrito contribuir, à custa de seus recursos, para quaisquer outros fins.
 - III. Incentivar as atividades culturais e históricas, bem como a proteção ao meio ambiente, através da sua preservação, melhoria e recuperação de áreas degradadas, proporcionando melhor qualidade de vida.

Título III **Da Organização**

- Artigo 5º-** O Distrito terá um Governador, um Primeiro Vice-Governador e um Segundo Vice-Governador eleitos na Convenção Distrital, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pelo Governador.
- Parágrafo Único -** Os cargos de Secretário e Tesoureiro poderão ser unificados, a critério do Governador.
- Artigo 6º-** O Governador poderá nomear Assessores e Assistentes Distritais, bem como Secretários e Tesoueiros Adjuntos, que não terão direito a voto nas reuniões do Conselho Distrital.
- Parágrafo Único -** Os cargos de nomeação do Governador, que integram o Gabinete do Distrito, deverão ser preenchidos por associados ativos ou vitalícios de Clubes do Distrito.
- Artigo 7º-** O Distrito será dividido em áreas administrativas, compostas de regiões e estas de divisões, a critério do Governador, integradas pelos seus Lions Clubes Associados.
- Parágrafo Único -** Cada região terá um Presidente de Região, e cada divisão um Presidente de Divisão, nomeados pelo Governador, dentre os associados dos Lions Clubes da respectiva região, sendo opcional o cargo de Presidente de Região.

Artigo 8º- O Distrito terá um Comitê de Honra, composto pelos Ex-Governadores, e será presidido pelo Ex-Governador Imediato; terá, ainda, um Conselho de Ética e um Conselho Fiscal.
Parágrafo Único - O Distrito poderá ter um Conselho de Ex-Governadores, com atribuições exclusivamente sociais, discriminadas no regimento.

Artigo 9º- Os Dirigentes Distritais: Governador, Vice-Governadores, Ex-Governador Imediato, Secretário, Tesoureiro, Presidentes de Região e Presidentes de Divisão, constituem o Gabinete do Distrito.
Parágrafo Único - Os Assessores são, somente, dirigentes distritais.

Título IV Dos Lions Clubes Associados

Seção I Dos Clubes

Artigo 10 - São associados do Distrito todos os Lions Clubes devidamente organizados, de conformidade com os dispositivos estatutários da Associação Internacional de Lions Clubes e situados na sua área geográfica.

Artigo 11 - Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes em qualquer localidade, dentro de sua área, mediante autorização do Governador do Distrito e/ou da Diretoria Internacional.

Artigo 12 - Cada Clube será identificado pelo nome da municipalidade onde se acha situado.
Parágrafo Único - Havendo mais de um Lions Clube no Município, a identificação deverá ser acrescida de um complemento que os diferencie.

Artigo 13 - Qualquer grupo de pessoas ou associação devidamente organizada e que tenha seus dirigentes eleitos, poderá tornar-se um Lions Clube, desde que cumpridas formalidades estabelecidas pela Associação Internacional.

Artigo 14 - Os Clubes ficam sob a exclusiva jurisdição da Diretoria Internacional.

Artigo 15 - O Clube que deixar de cumprir as normas estabelecidas terá seus direitos e privilégios suspensos pela Diretoria Internacional, até a sua decisão final, podendo perder a sua condição de associado.

Artigo 16- O Clube pode solicitar sua demissão da Associação Internacional de Lions Clubes, renunciando, expressamente, ao direito de uso do emblema, das insígnias e da palavra Lions como Clube de Serviço.
Parágrafo Único - A exclusão somente se dará quando efetivada pela Diretoria Internacional, assegurado o direito de defesa e de recurso do associado.

Seção II Dos Direitos e dos Deveres

Artigo 17 - São direitos dos Clubes regularmente constituídos e em dia com suas obrigações:

- I. Obter Carta Constitutiva;
- II. Ser representados por delegados nas Convenções;
- III. Obter informações dos Dirigentes Distritais;
- IV. Usar o nome e o emblema da Associação Internacional de Lions Clubes.

Artigo 18 - São deveres dos Lions Clubes, filiados ao Distrito:

- I. Prestar serviços voluntários para o bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- II. Respeitar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LC e do Distrito LC-3, bem como acatar o que for decidido nas Convenções Distritais;
- III. Manter em dia seus compromissos financeiros;
- IV. Respeitar as exigências legais e fiscais federal, estaduais e municipais;
- V. Manter, em separado, registros da receita administrativa e da receita de atividade, não podendo esta ser empregada para manutenção do Clube;
- VI. Realizar, mensalmente, pelo menos uma reunião de diretoria e uma Assembléia Geral;
- VII. Manter seus associados unidos pelos laços do bom companheirismo;
- VIII. Remeter os informes do movimento de associados, imediatamente após a última reunião do mês, à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador e aos respectivos Presidentes de Região e de Divisão;
- IX. Estimular a frequência e realizar atividades para o progresso e bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- X. Realizar a eleição anual de seus dirigentes, até o dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano, os quais deverão assumir suas funções em 1º de julho seguinte;
- XI. Promover o cumprimento do Código de Ética do Leão e dos Propósitos dos Lions Clubes.

- Artigo 19 -** Nenhum Clube ou associado dos Clubes poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Clube, exceto em caso de calamidade pública, e não há, entre eles, direitos e obrigações recíprocas.
- Artigo 20 -** Os Clubes não visam, incentivam, permitem ou concorrem para a obtenção de benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitem a seus associados se servirem deles em proveito de suas aspirações particulares, político-partidárias ou de qualquer índole.

Título V **Da Administração do Distrito**

- Artigo 21 -** O Distrito será administrado pelo Governador, assessorado nos termos deste Estatuto, pelos seguintes órgãos:
- I. Convenção Distrital
 - II. Conselho Distrital
 - III. Comitê Assessor
 - IV. Comitê de Honra
 - V. Conselho Fiscal
 - VI. Conselho de Ética

Parágrafo Único - A Convocação dos órgãos deliberativos será feita na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de convocá-la.

Seção I **Da Convenção Distrital**

- Artigo 22 -** A Convenção Distrital é o órgão deliberativo supremo do Distrito LC-3, constituindo-se na reunião de todos os Clubes do Distrito, da área de sua jurisdição, representados por Delegados, na forma dos artigos 25 a 27 deste Estatuto, realizada anualmente, até o final do mês de abril, ordinariamente, ou em qualquer época, extraordinariamente, cujo funcionamento será determinado pelo regimento.

§1º- Na impossibilidade da Convenção Distrital realizar-se até o mês de abril, caberá ao Conselho Distrital fixar a data mais adequada.

§2º- Em qualquer caso, a Convenção Distrital deverá encerrar-se, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da abertura da Convenção do Distrito Múltiplo e 30 (trinta) dias antes da Convenção Internacional.

- Artigo 23 -** São finalidades da Convenção Distrital:

- I. Estimular o espírito de companheirismo;
- II. Apreciar e votar as propostas apresentadas, moções, teses e indicações;
- III. Promover instruções leonísticas e o debate de temas de interesse para o leonismo;
- IV. Eleger o Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice Governador do Distrito e Membros do Conselho Fiscal;
- V. Votar a indicação de candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC e de Diretor da Diretoria da Associação Internacional;
- VI. Aprovar a indicação do Clube ou Clubes anfitriões da Convenção Distrital, imediatamente seguinte;
- VII. Adotar todas as resoluções que julguem adequadas sobre qualquer assunto, sempre que se enquadrarem nos Estatutos de Lions Internacional, do Distrito Múltiplo LC e do Distrito;
- VIII. Fixar o valor das quotas de contribuição dos associados
- IX. Apreciar e votar as peças contábeis, já instruídas com o parecer do Conselho Fiscal.
- X. Discutir e votar alterações estatutárias;
- XI. Submeter o Distrito LC 3 a auditoria externa;
- XII. Destituir titulares eleitos (alínea IV acima), após processo conclusivo tramitado no Conselho Distrital, observadas as normas estatutárias e a legislação.

Parágrafo único - Na aplicação do disposto na alínea XII é exigida a definição de no mínimo de 2/3 dos delegados presentes à Convenção, especialmente convocada para a finalidade.

- Artigo 24 -** Todo associado de Lions Clube poderá participar da Convenção Distrital, na qualidade de convencional.

- Artigo 25 -** Os Lions Clubes pertencentes ao Distrito, em pleno gozo de seus direitos, poderão ser representados na Convenção Distrital, através de Delegados, devidamente credenciados.

§1º- Cada Clube terá direito a 1(um) Delegado e a 1 (um) Suplente de Delegado, para cada grupo de 10 (dez) associados ou fração igual ou superior a 5 (cinco), que pertençam ao Clube por, pelo menos, há 1 (um) ano e 1 (um) dia, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a Convenção será realizada e que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional.

§2º- São considerados Delegados Natos, independentemente do número estabelecido no parágrafo anterior, o Governador e os Ex-Governadores que sejam associados ativos, privilegiados ou vitalícios de um Clube do Distrito, não podendo ser Delegado ou Suplente do Clube.

§3º- Entende-se por Clube em pleno gozo de seus direitos o que estiver em atividade e em dia com seus compromissos de qualquer natureza, junto à Associação Internacional, ao Distrito Múltiplo e ao próprio Distrito.

Artigo 26 - Todas as deliberações das assembleias, na Convenção Distrital, deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos Delegados presentes na mesma.

Artigo 27 - Somente os Delegados, cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão competente, poderão votar, não sendo permitida sua representação nem seu voto por procuração.

Parágrafo Único - Os Suplentes votarão apenas na ausência dos Delegados.

Artigo 28 - Serão estabelecidas, em regimento próprio, as normas relativas à organização e funcionamento das Convenções Distritais.

Seção II Do Conselho Distrital

Artigo 29 - O Conselho Distrital é o órgão que assessora o Governador em sua administração.

Artigo 30 - O Conselho Distrital compõe-se de membros deliberativos e de membros consultivos.

§1º- São membros deliberativos, com direito a voto: o Governador, o Ex-Governador Imediato, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador, o Secretário, o Tesoureiro, os Presidentes de Região e os Presidentes de Divisão.

§2º- São membros consultivos, sem direito de voto, mas com direito à voz quando consultados, os Ex-Governadores que sejam associados ativos, privilegiados ou vitalícios de um dos Clubes do Distrito, os Assessores, os Assistentes e outros dirigentes leonísticos.

Artigo 31 - O Conselho Distrital reunir-se-á quatro vezes por ano, sob a Presidência do Governador, para apreciar e deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito.

Artigo 32 - As convocações para as reuniões do Conselho Distrital serão feitas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 33 - A presença dos Membros Deliberativos às reuniões do Conselho Distrital é obrigatória, não sendo permitida a representação ou a delegação de poderes.

Seção III Do Comitê Assessor

Artigo 34 - O Comitê Assessor assessora o Governador, informando-lhe sobre a situação e atividades dos Clubes da Divisão.

Artigo 35 - O Comitê Assessor compõe-se de membros deliberativos e membros consultivos.

§1º- São membros deliberativos: o Presidente de Divisão, os Presidentes, os Secretários, os Tesoueiros e os Presidentes da Comissão de Associados, dos Clubes da Divisão.

§2º- São membros consultivos quaisquer outros dirigentes ou ex-dirigentes leonísticos.

Artigo 36 - O Comitê Assessor reunir-se-á, sob a Presidência do Presidente de Divisão, pelo menos três vezes ao ano, de acordo com as recomendações da Associação Internacional, cuidando do melhor desenvolvimento do leonismo na Divisão.

§1º- As convocações devem ser feitas pelo Presidente de Divisão, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se, das mesmas, comunicação posterior ao Governador e ao Presidente de Região a que pertença a Divisão.

§2º- A não convocação para qualquer uma das reuniões a que se refere este artigo, ressalvada a hipótese de ser considerada justificada pelo Governador, será motivo para substituição do Presidente da Divisão.

Artigo 37 - A presença do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e do Presidente da Comissão de Associados dos Clubes convocados, é obrigatória, podendo ser, em caso justificado, representados por outros associados de seus Clubes.

Seção IV Do Comitê de Honra

Artigo 38 - O Comitê de Honra é órgão consultivo.

Artigo 39 - O Comitê de Honra é constituído pelos Ex-Governadores, que sejam associados ativos, privilegiados ou vitalícios de um Clube do Distrito.

Artigo 40 - O Comitê de Honra terá um presidente que será sempre o Ex-Governador Imediato, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor Social, nomeados entre seus componentes, pelo seu Presidente.

Artigo 41 - São distintas as pessoas do Ex-Governador Imediato e do Presidente do Comitê de Honra, permitida a acumulação dessas funções, mas com direito a um só voto.

Artigo 42 - O Comitê de Honra se reunirá, ordinariamente, junto com o Conselho Distrital e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Governador em exercício, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) de seus membros, devendo todas as reuniões, obrigatoriamente, ter ordem do dia, específica, e delas serem lavradas atas, contendo as decisões tomadas.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção Distrital, com mandato de 1 (um) ano, sendo vedada a reeleição por mais de uma vez consecutiva, devendo ser presidido por um de seus membros.

Parágrafo Único - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal associado dos Clubes aos quais pertençam o Governador e os Vice-Governadores do Distrito.

Artigo 44 - O Conselho Fiscal tem os poderes, conferidos por lei, competindo-lhe:

- I. Acompanhar regularmente os registros administrativos, contábeis e legais, balanço anual, balancetes mensais e semestrais;
- II. Aconselhar o Conselho Distrital, quando por ele solicitado, sobre medidas que digam respeito às suas contas e ações administrativas;
- III. Realizar ou propor auditorias junto ao Distrito;
- IV. Examinar e dar parecer sobre relatórios, orçamentos e contas do Distrito, propondo ao Conselho Distrital e à Assembléia Geral da Convenção a sua aprovação ou rejeição;
- V. Opinar sobre aquisição e alienação de bens da Associação.

Artigo 45 - O candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal e/ou Suplente deverá:

- I. Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Clube constituído e, também, em pleno gozo de seus direitos;
- II. Ser indicado pelo seu Clube, pelo Conselho Distrital ou por Assembléia da Convenção Distrital.

Seção VI Do Conselho de Ética

Artigo 46 - O Conselho de Ética compor-se-á de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Governador, com mandato de 1 (um) ano.

Artigo 47 - O Conselho de Ética tem por finalidade específica:

- I. Apreciar a conduta dos dirigentes do Distrito e dos clubes associados;
- II. Deliberar e decidir sobre medidas a serem propostas ao Conselho Distrital em relação a problemas éticos, morais, envolvendo o modo de agir dos dirigentes nos casos em que houver infração comprovada do Código de Ética do Leão, dos Estatutos, Regulamentos e Regimentos vigentes, dos Lions Clubes associados e do Distrito e que prejudiquem a imagem do movimento leonístico e dos Lions Clubes associados do Distrito, nas coletividades onde desempenham suas atividades, bem como às Leis em geral, vigentes na República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O procedimento do Conselho de Ética será regulamentado pelo regimento.

Título VI Das Atribuições dos Dirigentes

Seção I Governador

Artigo 48 - Compete ao Governador do Distrito:

- I. Representar o Distrito, em juízo e fora dele;
- II. Presidir reuniões da Convenção do Distrito Múltiplo para as quais seja designado;
- III. Presidir a Convenção Distrital;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho Distrital;
- V. Autorizar a fundação de novos Clubes e presidir a respectiva sessão de instalação;
- VI. Entregar as Cartas Constitutivas aos novos Clubes, fixando as datas respectivas;

- VII. Organizar o Distrito em Regiões e Divisões, dando ciência aos Clubes, ao Conselho de Governadores e à Associação Internacional;
- VIII. Nomear o Secretário, o Tesoureiro e respectivos adjuntos, os Presidentes de Região e de Divisão, os Assessores, os Assistentes e a Comissão de Ética;
- IX. Superintender e fiscalizar o cumprimento do Estatuto e Regulamento vigentes;
- X. Promover o intercâmbio entre os Clubes;
- XI. Participar das reuniões do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- XII. Propor à Associação Internacional a suspensão temporária ou o cancelamento da Carta Constitutiva de Clube que apresente incapacidade econômica ou administrativa ou, ainda, que tenha desrespeitado normas estatutárias;
- XIII. Visitar, ao menos uma vez no ano leonístico, os Clubes do Distrito;
- XIV. Apresentar, a seu sucessor, relatório e prestação de contas, acompanhados do arquivo e demais materiais do Distrito, ao fim do exercício leonístico ou em até 30 (trinta) dias após encerramento da Convenção Internacional;
- XV. Autorizar as despesas do Distrito, obedecendo ao orçamento aprovado;
- XVI. Praticar toda e qualquer outra atribuição determinada pela Associação Internacional.
- XVII. Elaborar o orçamento financeiro do Distrito e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Distrital na primeira Reunião do Conselho Distrital.

Seção II

Primeiro Vice-Governador

Artigo 49 -

Compete ao Primeiro Vice-Governador do Distrito:

- I. Substituir o Governador em suas ausências ou impedimentos;
- II. Fomentar os propósitos da Associação Internacional;
- III. Familiarizar-se com os deveres do Governador para que, na eventualidade de substituição no seu cargo, esteja preparado para assumi-lo;
- IV. Desempenhar as obrigações estatutárias que lhe forem designadas pelo Governador;
- V. Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam designadas pela Associação Internacional;
- VI. Participar da elaboração do orçamento do Distrito;
- VII. Participar das reuniões do Conselho Distrital e do Gabinete;

Seção III

Segundo Vice Governador

Artigo 50 -

Compete ao Segundo Vice-Governador do Distrito:

- I. Substituir o Primeiro Vice-Governador em suas ausências ou impedimentos;
- II. Fomentar os propósitos da Associação Internacional;
- III. Desempenhar as obrigações estatutárias que lhe forem designadas pelo Governador;
- IV. Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam designadas pela Associação Internacional;
- V. Participar da elaboração do orçamento do Distrito;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Distrital e do Gabinete.

Seção IV

Secretário

Artigo 51 -

Compete ao Secretário do Distrito:

- I. Desempenhar as obrigações estatutárias que lhe forem designadas pelo Governador;
- II. Manter em dia e em ordem todos os serviços inerentes à Secretaria do Distrito;
- III. Expedir as convocações para as reuniões de Conselho e Convenção Distritais;
- IV. Participar das reuniões de Conselho e Convenção Distritais, secretariando-as e elaborando as suas respectivas atas;
- V. Representar o Governador quando designado.

Parágrafo Único – Ao Secretário Adjunto compete exercer estas funções, em substituição ao titular quando do seu impedimento.

Seção V

Tesoureiro

Artigo 52 -

Compete ao Tesoureiro do Distrito:

- I. Desempenhar as obrigações estatutárias que lhe forem designadas pelo Governador;
- II. Efetuar todos os recebimentos e pagamentos do Distrito, a qualquer título;
- III. Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes para com a Associação Internacional, Distrito Múltiplo e Distrito;
- IV. Escolher um estabelecimento bancário para movimentar os fundos do Distrito;
- V. Participar das reuniões de Conselho e Convenção Distritais;

VI. Cumprir o orçamento e demais obrigações financeiras do Distrito conforme estabelecido nas normas estatutárias.

Parágrafo Único – Ao Tesoureiro Adjunto compete exercer estas funções, em substituição ao titular quando do seu impedimento.

Seção VI Presidente de Região

Artigo 53 -

Compete ao Presidente de Região:

- I. Desempenhar as obrigações estatutárias que lhe forem designadas pelo Governador;
- II. Representar o Governador, quando designado, em todos os atos e solenidades que tiverem lugar em Clubes de sua Região;
- III. Supervisionar e fiscalizar todos os Clubes de sua Região, a fim de que cumpram o Estatuto e Regulamentos vigentes;
- IV. Apresentar, trimestralmente, ao Governador, um relatório de suas atividades e da situação dos Clubes de sua Região;
- V. Assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando, normalmente, as reuniões do Comitê Assessor;
- VI. Visitar uma vez por ano, pelo menos, cada Clube de sua Região;
- VII. Manter um estreito relacionamento com os Presidentes de Divisão e Presidentes dos Clubes, tendo em vista o desenvolvimento do leonismo na sua Região;
- VIII. Participar das reuniões do Conselho Distrital.

Seção VII Presidente de Divisão

Artigo 54 -

Compete ao Presidente de Divisão:

- I. Desempenhar as obrigações estatutárias que lhe forem designadas pelo Governador;
- II. Representar o Governador ou o Presidente da Região, quando designado, em todos os atos e solenidades dos Clubes de sua Divisão;
- III. Convocar os Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Presidentes da Comissão de associados dos Clubes de sua Divisão para as reuniões do Comitê Assessor, presidindo-as e emitindo um relatório para o Governador e para o Presidente da sua Região;
- IV. Visitar duas vezes por ano, pelo menos, cada Clube de sua Divisão;
- V. Participar das reuniões do Conselho Distrital.

Seção VIII Assessores, Assistentes

Artigo 55 -

Aos Assessores Distritais competem, em sua área respectiva, propor medidas e elaborar programas a serem sugeridos aos Clubes, desempenhando as obrigações estatutárias que lhe forem designadas pelo Governador.

Parágrafo Único - As Assessorias Permanentes do Distrito são aquelas determinadas por Lions Internacional.

Artigo 56 -

Aos Assistentes Distritais competem desincumbir-se das tarefas e encargos que lhe forem confiados pelo Governador.

Artigo 57 -

Os Assessores, Assistentes Distritais e Presidentes de Clubes, quando convocados, deverão participar das reuniões do Conselho Distrital, sem direito a voto.

Título VII Das Eleições e da Posse dos Eleitos

Artigo 58 -

O Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador do Distrito e o Conselho Fiscal serão eleitos na Convenção Distrital, em Assembléia específica.

Artigo 59 -

O candidato ao cargo de Governador do Distrito deverá:

- I. Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;
 - II. Obter o endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
 - III. Estar ocupando, no momento, o cargo de Primeiro Vice-Governador do Distrito;
- §1º- Na eventualidade do Primeiro Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador ou se houver vaga no cargo de Primeiro Vice-Governador do Distrito, na época da Convenção de Distrital, concorrerá, ao cargo de Governador, o Segundo Vice-Governador.
- §2º- Apenas na eventualidade do Primeiro e do Segundo Vice-Governador, em exercício, não concorrerem à eleição ou se houver vaga nos cargos de Vice-Governadores do Distrito, na época da Convenção

Distrital, poderá concorrer todo associado de Lions Clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de Segundo Vice-Governador, conforme estabelecido nesse estatuto, no artigo 61.

- Artigo 60 -** O candidato ao cargo de Primeiro Vice-Governador do Distrito deverá:
- I. Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;
 - II. Obter o endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
 - III. Estar ocupando, no momento o cargo de Segundo Vice-Governador do Distrito.

Parágrafo Único - Na eventualidade de o Segundo Vice-Governador, em exercício, não concorrer à eleição de Primeiro Vice-Governador ou se houver vaga do cargo de Segundo Vice-Governador de Distrito, à época da Convenção Distrital, poderá concorrer, ao cargo de Primeiro Vice-Governador, todo associado de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de Segundo Vice-Governador, conforme estabelecido nesse estatuto, artigo 61.

- Artigo 61 -** O candidato ao cargo de Segundo Vice-Governador do Distrito deverá:
- I. Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;
 - II. Obter o endosso de seu Clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
 - III. Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de Segundo Vice-Governador, as funções:
 - a) Presidente de um Lions Clube, por um período completo ou a maior parte do mesmo, e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;
 - b) Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro Distrital por um período completo ou a maior parte do mesmo; e,
 - c) Que nenhum dos cargos acima tenha sido ocupado simultaneamente.

Artigo 62 - As indicações dos candidatos aos cargos de Governador e de Vice-Governadores do Distrito, instruídas com os requisitos estabelecidos, serão apresentadas pelos Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito, ao Governador em exercício, até trinta dias antes da data da instalação da Convenção Distrital.

Artigo 63 - No caso de vagar o cargo de Governador, o Primeiro Vice-Governador passará a ocupar o cargo de Governador e desempenhará suas funções e terá a mesma autoridade que o Governador, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, podendo ser indicado definitivamente para as funções de Governador. O mesmo procedimento será adotado para o Segundo Vice-Governador, que ocupará o cargo do Primeiro Vice-Governador.

Parágrafo Único - A promoção do Primeiro e do Segundo Vice-Governadores não se realizará se os mesmos expressarem suas recusas, por escrito.

Artigo 64 - Caso não seja eleito ou em caso de vacância, o cargo de Segundo Vice-Governador permanecerá vago.

Artigo 65 - Caso não seja eleito na Convenção Distrital, o Governador do Distrito será eleito pelos Delegados de seu Distrito presentes à Convenção do Distrito Múltiplo, em plenária específica.

- Artigo 66 -** O candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal e/ou Suplente deverá:
- I. Ser associado ativo, em pleno gozo de seus direitos, de um Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos;
 - II. Ser indicado pelo seu Clube, pelo Conselho Distrital ou por Assembléia da Convenção Distrital.

Artigo 67 - As eleições para os cargos considerados neste título serão realizadas mediante votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Havendo empate, será considerado eleito o candidato que:

- a) tiver sua filiação, mais antiga, ao leonismo;
- b) tiver mais idade.

Artigo 68 - O mandato dos cargos de Governador, Vice-Governadores e Conselheiros Fiscais é de um ano, tendo início na data do encerramento da Convenção Internacional, realizada após a eleição, e encerrando-se no término da Convenção do ano seguinte.

§1º- Caso a Convenção não se realize, os mandatos terão início em 1º de julho do ano da eleição e término em 30 de junho do ano seguinte.

§2º- O mandato dos cargos de nomeação encerrar-se-á concomitantemente ao do Governador.

Título VIII Das Finanças do Distrito

Artigo 69 - A receita do Distrito será constituída por:

- I. Contribuições dos Lions Clubes associados;
- II. Dotações ou subvenções eventuais da União, dos Estados ou dos Municípios;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Doações e/ou legados;
- V. Juros de eventuais aplicações;
- VI. Receitas de promoções sociais.

Parágrafo Único - Os Clubes deverão pagar, semestralmente, uma cota de contribuição ao Distrito, além das cotas devidas à Associação Internacional e ao Distrito Múltiplo.

- Artigo 70 -** O valor da cota distrital será calculado nas bases previstas pelo Regimento;
- Artigo 71 -** O valor da jóia distrital, da cota de associado fundador e de novos associados serão fixados nas bases previstas pelo Regimento.
- Artigo 72 -** As cotas de cada clube serão calculadas em razão do número de associados, registrado no Recap, em 30 de junho e 31 de dezembro, de cada exercício leonístico e pagas até o dia 21 dos meses de julho e janeiro, de cada exercício.
- Artigo 73 -** O não pagamento de qualquer das cotas constitui motivo para que o clube inadimplente seja colocado em “status quo”, bem como o posterior cancelamento de sua afiliação, atendendo as normas e procedimentos estabelecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes, em relação a Status Quo.
- Artigo 74 -** O movimento financeiro do Distrito deverá ser efetuado por meio de estabelecimento bancário, escolhido pelo Tesoureiro e referendado pelo Conselho Distrital.
- Parágrafo Único -** A conta bancária deverá ser movimentada pelo Governador, pelo Tesoureiro e pelo Tesoureiro Adjunto, sempre com assinaturas do Governador e de um dos Tesoureiros.
- Artigo 75 -** Todos os recebimentos e pagamentos do Distrito deverão ser comprovados através de documentos próprios, considerados como tais por legislação específica.

Título IX

Das Disposições Finais e Transitórias

- Artigo 76 -** O patrimônio do Distrito é constituído por bens móveis, imóveis, direitos, títulos e numerários que possuir.
- Artigo 77 -** O superávit de cada exercício será, obrigatoriamente, revertido ao patrimônio, constituindo um fundo de reserva com movimentação, “ad referendum” do Conselho Distrital.
- Artigo 78 -** Os Clubes, bem como seus associados, não respondem pelas obrigações do Distrito.
- Artigo 79 -** Nenhum dos cargos mencionados neste Estatuto será remunerado.
- Artigo 80 -** Qualquer alteração neste Estatuto somente será apreciada pela Assembléia específica da Convenção Distrital, se apresentada através de moção pelo Conselho Distrital ou subscrita, por moção apresentada de qualquer Lions Clube do Distrito LC3 ao Conselho Distrital, que analisando o mérito da moção, se acolhida, encaminhará para decisão convencional, ou ainda, por um mínimo de 20% (vinte) dos Clubes do Distrito.
- §1º-** A alteração deverá ser aprovada pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos Delegados presentes na Convenção Distrital.
- §2º-** Toda alteração deste Estatuto só terá validade e aplicação a partir do ano leonístico seguinte ao da Convenção Distrital que a aprovar.
- Artigo 81 -** Todas as modificações introduzidas no Estatuto da Associação Internacional, no Estatuto do Distrito Múltiplo, bem como as decorrentes de Resoluções da Diretoria Internacional e do Distrito Múltiplo ficam automaticamente, e na mesma data, incorporadas ao presente Estatuto.
- Artigo 82 -** O Distrito poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro e pela Associação Internacional, desde que:
- I. A dissolução tenha sido fundamentada pelo Conselho Distrital ou por manifestação da maioria dos Clubes do Distrito;
 - II. Obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados presentes à Convenção Distrital extraordinária, especialmente convocada para tal fim.
- Artigo 83 -** O Governador tem o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da decisão de extinção pelo Conselho Distrital ou do recebimento da manifestação dos clubes, para convocar a Convenção Distrital extraordinária, que deverá realizar-se dentro de 45 dias.

- Artigo 84 -** A Convenção, se for o caso, deverá nomear liquidante, pessoa física ou jurídica, outorgando-lhe poderes especiais para os atos aprovados e necessários a essa finalidade.
- Artigo 85 -** Dissolvido o Distrito, depois de satisfeitas todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio deve ser destinado a uma entidade congênere, juridicamente constituída, escolhida na reunião que deliberou a dissolução, devolvendo-se todo o material leonístico à Associação Internacional.
- Artigo 86 -** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos, de forma sucessiva, pelo Governador, pelo Conselho Distrital ou pela Convenção Distrital.
- Artigo 87 -** O presente Estatuto entrará em vigor em primeiro de julho de dois mil e doze.

CL Artur Antonio Chieregatto
Governador do Distrito AL 2011-2012

CL Marcilio Consoli
Secretário do Distrito AL 2011-2012

CL Percival Camargo
Advogado